

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PAULO BENTO PREFEITURA MUNICIPAL



Secretaria Municipal de Assistência Social <u>Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -</u> COMDICA

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE - COMDICA - PAULO BENTO

Criado pela Lei Municipal nº 1337/2013

Edital nº 01/2019

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Paulo Bento, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), art. 32 da Lei Municipal nº 1337/2013 e das Resoluções do COMDICA nº 1, 2 e 3 de 2019 torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e considerados suplentes todos os candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.
- 1.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 04 (quatro) etapas:
 - 1.2.1 Inscrição de candidatos;
 - 1.2.2 Prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório;
 - 1.2.3 Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório;

- 1.2.4 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.
- 1.2.4.1 Poderão participar do processo de votação os quinze (15) candidatos que obtiverem as melhores notas na prova de conhecimentos específicos.
- 1.3 A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item "1.2" é composta, nos termos da Resolução nº 01/2019 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles:
 - 1.3.1 Patrícia Samuel do Nascimento;
 - 1.3.2 Tania Maria Dallagnol;
 - 1.3.3 André Luis Varotto;
 - 1.3.4 Maricruz Montemezzo;
 - 1.3.5 Juliana Rieger Bortolin;
 - 1.3.6 Cladir Valmorbida Prigol;
 - 1.3.7 Nair Honzee.

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 Da natureza:

- 2.2.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- 2.2.2 O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

2.2 Das atribuições:

São atribuições do Conselheiro Tutelar:

- I atender às crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção;
- II atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;
 - III promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

- a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
 - V encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto
 a:
- a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
 - b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental:
- d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos:
- e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
 - g) abrigo em entidade;
 - h) colocação em família substituta.
 - VII expedir notificações;
- VIII requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- IX assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;

 XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

2.3 Dos requisitos:

- 2.3.1 São requisitos para se candidatar a exercer a função de Conselheiro Tutelar:
 - I ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II ter reconhecida idoneidade moral comprovada por atestado de bons antecedentes pelo Serviço de Segurança Pública;
 - III ter idade superior a vinte e um (21) anos;
 - IV residir no Município há mais de dois (02) anos, comprovadamente;
 - V estar de gozo de seus direitos políticos;
 - VI Ter escolaridade mínima de ensino fundamental completo;
- VII Ter disponibilidade de vinte em quatro (24) horas, obedecendo à escala de revezamento, com a carga horária em consonância com a Lei Federal nº. 12.696/2012;
- VIII Ficar entre os 15 primeiros no exame de conhecimentos específicos;
- IX Estar apto na avaliação psicológica por profissional designado pelo COMDICA:
 - IX não registrar antecedentes criminais;
- XI não estar prestando qualquer tipo serviço de caráter público como permissionário.

Parágrafo único. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, exceto nos casos em que houver compatibilidade de horários, devidamente comprovada no ato da posse.

2.4 Da carga horária:

2.4.1 O Conselho Tutelar atenderá diariamente no mesmo horário de expediente do Município, em lugar de fácil acesso ao público, fornecido e mantido pelo Poder Executivo Municipal e vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social;

- 2.4.2 Fora do dia e horário de expediente, bem como nos feriados, os conselheiros distribuirão entre si, segundo as normas do Regimento Interno, o atendimento em regime de plantão, para o atendimento das emergências e ocorrências.
- 2.4.3 Aos sábados, domingos e feriados permanecerá de plantão, pelo menos, um Conselheiro Tutelar.
- 2.4.4 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.5 Da remuneração e direitos:

- 2.5.1 Os Conselheiros Tutelares titulares, receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 1.191,29 (Um mil, cento e noventa e um reais e vinte e nove centavos) equivalente ao Padrão P3, fixados aos Servidores Públicos Municipais.
- 2.5.2 São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:
- I gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;
- II afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;
 - III licença-paternidade;
- IV décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

2.6 Do mandato:

- 2.6.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2020.
- 2.6.2 Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular por mais de (02) dois anos, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Disposições gerais

- 3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.
- 3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2 Do período de inscrições:

Do dia 29 de abril de 2019 ao dia 13 de maio de 2019, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas às 16:30 horas.

3.3 Do local das inscrições:

- 3.3.1 As inscrições serão realizadas no local e endereço a seguir:
- I. Prefeitura Municipal de Paulo Bento, nas dependências do Departamento Pessoal, no Centro Administrativo; Endereço: Avenida Irmãs Consolata, 189, Centro.

3.4 Dos documentos para a inscrição:

- 3.4.1 Ficha de inscrição (modelo ANEXO) devidamente preenchida.
- 3.4.2 Alvará de Folha corrida:
- 3.4.3 Cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira

Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

- 3.4.4 Fotocópia da Certidão de Nascimento/Casamento.
- 3.4.5 Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
- 3.4.6 Cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato, que comprove que reside no município a pelo menos dois anos. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar que reside no município a mais de dois anos por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.
- 3.4.7 Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando no mínimo a conclusão do curso de Ensino Fundamental Completo.
- 3.4.8 Declaração de que não exerceu consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois mandatos, ainda que um deles não tenha sido em período integral.
- 3.4.9 Uma foto 3x4, que poderá ser utilizada no dia da eleição, nas urnas eletrônicas;
 - 3.4.10 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.
- 3.4.11 Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

3.5 Da homologação e impugnação das inscrições:

3.5.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

- 3.5.2 A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.
- 3.5.3 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o COMDICA, mediante deliberação, deverá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 10 dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.
- 3.5.4 O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por escrito dentro de 03 (três) dias úteis da decisão da Comissão e poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias.
- 3.5.5 Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato no prazo de 03 dias úteis da referida deliberação, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao COMDICA, que terá 03 (três) dias úteis para julgá-lo.
- 3.5.6 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 03 (três) dias úteis será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.
- 3.5.7 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.
- 3.5.7.1 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.
- 3.5.7.2 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo ANEXO.

- 3.5.8 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.
- 3.5.9 A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 03 (três) dias úteis para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.
- 3.5.10 A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 03 (três) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.
- 3.5.11 A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da sua deliberação.
- 3.5.12 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis.
- 3.5.13 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento.
- 3.5.14 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.
- 3.5.15 Cada candidato concorrerá com o seu respectivo número de inscrição, começando pelo número 10, sendo que a numeração será divulgada na lista final da homologação dos candidatos.

4. DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- 4.1 Prova de Conhecimentos Específicos
- 4.1.1. Da elaboração e aplicação das provas:

- 4.1.1.1 Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados no Edital a que se refere o item "3.5.14" submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada em dia, local e horário estabelecido em posteriori, com publicação em Edital com no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes da aplicação da mesma, que poderá acontecer durante a semana ou final de semana.
- 4.1.1.2 A prova objetiva será composta de 30 questões de múltipla escolha, sendo o conteúdo: Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/90, Constituição Federal, Língua Portuguesa e Informática Básica.
- 4.1.1.3 A todas as questões corretas serão atribuídos 01 ponto, de modo que a prova totalizará, no máximo, 30 pontos.
- 4.1.1.4 Cada questão conterá cinco opções de resposta e somente uma será considerada correta.
- 4.1.1.5 A prova objetiva será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, sob a responsabilidade da empresa contratada.
- 4.1.1.6 A empresa contratada será responsável pelo sigilo, reprodução das provas, correção das provas e pela entrega de relatório com as notas dos candidatos para a Comissão Especial Eleitoral.
- 4.1.1.7 Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos e munidos de documento de identificação original, caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha.
- 4.1.1.8 Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.
- 4.1.1.9 O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.
- 4.1.1.10 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

- 4.1.1.11 Distribuídas as provas, inicialmente os candidatos conferirão a presença das 30 questões, passando-se ao preenchimento do nome completo.
- 4.1.1.12 Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.
- 4.1.1.13 Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.
- 4.1.1.14 Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.
- 4.1.1.15 O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.
- 4.1.1.16 Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.
- 4.1.1.17 Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:
- I. apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos:
- II. durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;
- III. durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.
- 4.1.1.18 Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens "4.1.1.17" será lavrado "auto de apreensão de prova e exclusão de candidato", fazendo-se

constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

- 4.1.1.19 Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.
- 4.1.1.20 No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.
- 4.1.1.21 Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

4.1.2 Da correção, dos recursos e resultado final:

- 4.1.2.1 No prazo de 07 dias, a Empresa Contratada para elaboração, aplicação e correção da Prova de Conhecimentos Específicos deverá proceder à correção das provas.
- 4.1.2.2 Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, cinquenta por cento da pontuação aferida à prova, ou seja, somar no mínimo 15 pontos, sendo os demais excluídos do processo.
- 4.1.2.3 Somente o 15 (quinze) primeiros colocados na Prova Escrita realizarão a avaliação psicológica em dia e local previamente agendados.
- 4.1.2.4 O resultado preliminar será publicado por meio de Edital no mural da Prefeitura Municipal, no mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet.
- 4.1.2.5 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 4.1.2.6 Será possibilitada vista da prova na presença de membro da Comissão Especial Eleitoral e de um representante da Empresa Contratada, permitindo-se anotações.
- 4.1.2.7 A Comissão Eleitoral Especial, no prazo de 03 (três) dias, julgará o recurso.

- 4.1.2.8 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão Especial Eleitoral, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital.
- 4.1.2.9 Não havendo reconsideração, a Comissão Especial Eleitoral notificará os recorrentes da sua decisão, dentro de 03 (três) dias da deliberação para que estes possam interpor recurso perante o COMDICA no prazo de 03 (três) dias da notificação.
- 4.1.2.10 O COMDICA tem 03 (três) dias para julgar o recurso e expedir Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição.
- 4.1.2.11 Se houver empate, este será decidido por meio de sorteio em ato público, em local e horário previamente definido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado por meio de Edital.
- 4.1.2.12 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.
- 4.1.2.13 No Edital que divulgar o resultado definitivo, com a classificação dos aprovados na prova escrita, constará a convocação para a realização da Avaliação Psicológica.

4.2 Da Avaliação Psicológica

- 4.2.1 Os 15 (quinze) primeiros colocados na Prova Escrita realizarão a avaliação psicológica em dia, local e horário previamente agendados e divulgados em Edital.
- 4.2.2 A Avaliação psicológica será realizada sob a responsabilidade da empresa contratada para fins específicos do processo de eleição do conselho tutelar, seguindo as normas técnicas de psicologia e especificações do perfil exigido para trabalhar na defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- 4.2.3 A Avaliação Psicológica tem como objetivo avaliar entre outros, proatividade, controle emocional, ética profissional, perfil para o cargo pretendido.

- 4.2.4 A empresa contratada será responsável pelo sigilo, aplicação e elaboração de relatório dos candidatos, que será entregue a Comissão Especial Eleitoral com lista de candidatos aptos e inaptos.
- 4.2.5 Os candidatos deverão comparecer ao local da avaliação psicológica com antecedência mínima de trinta minutos, munido de documento de identificação original.
- 4.2.6 Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de avaliação psicológica no horário definido serão excluídos do certame.
- 4.2.7 O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto será excluído do certame.
- 4.2.8 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.
- 4.2.9 Será retirado do local da avaliação psicológica e desclassificado do Processo o candidato que:
- I. apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização da avaliação psicológica ou com os outros candidatos;
- II. durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;
- III. durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

- 4.2.10 Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens "4.2.9" será lavrado "auto de eliminação", fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.
- 4.2.11 Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de eliminação e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.
- 4.2.12 Durante a realização da avaliação psicológica, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.
- 4.2.13 No prazo de 15 (quinze) dias úteis, a Empresa Contratada para Avaliação Psicológica deverá proceder com a entrega de relatório e lista de candidatos aptos e inaptos.
- 4.2.14 O resultado preliminar será publicado por meio de Edital no mural da Prefeitura Municipal, no mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet.
- 4.2.15 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 4.2.16 Será possibilitado *feedback* sobre a Avaliação psicológica com profissional que realizou a mesma (empresa).
- 4.2.17 A Comissão Eleitoral Especial, no prazo de 03 (três) dias, julgará o recurso.
- 4.2.18 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão Especial Eleitoral, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital.
- 4.2.19 Não havendo reconsideração, a Comissão Especial Eleitoral notificará os recorrentes da sua decisão, dentro de 03 (três) dias da deliberação para que estes possam interpor recurso perante o COMDICA no prazo de 03 (três) dias da notificação.
- 4.2.20 O COMDICA tem 03 (três) dias para julgar o recurso e expedir Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição.

5. DO PROCESSO ELEITORAL

5.1 Das Instâncias Eleitorais:

Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral.

- 5.1.1 Compete ao COMDICA:
- I compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
 - III julgar:
- a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral:
 - b) as impugnações ao resultado geral das eleições;
 - IV publicar o resultado geral da eleição; e
 - V proclamar os eleitos.
 - 5.1.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:
 - I coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;
- II receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se
 publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;
- III receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;
- IV notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;
- V realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VI selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha:
 - VII publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

- VIII receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
 - IX escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- X notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
- XI solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local,
 efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
 - XII fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
 - XIII processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
- XIV receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;
- XV tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e
 - XVI resolver os casos omissos.
- 5.1.2.1 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

5.2 Da Propaganda Eleitoral:

- 5.2.1 No que compete à propaganda eleitoral do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será deliberado em assembleia, após a etapa de homologação.
- 5.2.2 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior à assembleia.
- 5.2.3 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 5.2.4 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

- 5.2.4.1 Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- 5.2.4.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas:
 - 5.2.4.3 Considera-se propaganda enganosa:
- a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;
- b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e
- c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.
- 5.2.5 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.
- 5.2.6 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
- 5.2.7 Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da ciência da denúncia.
- 5.2.8 O candidato notificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.
- 5.2.9 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.
- 5.2.9 O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta.

- 5.2.10 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.
- 5.2.11 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento.

5.3 Dos mesários:

- 5.3.1 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.
- 5.3.2 Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDICA.
- 5.3.3 A atuação dos representantes das entidades referidas item anterior será gratuita.
 - 5.3.4 Não podem atuar como mesários:
- 5.3.4.1 Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;
 - 5.3.4.2 Cônjuge ou companheiro de candidato; e
- 5.3.4.3 Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.
- 5.3.5 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do pleito.
- 5.3.6 O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário ANEXO.
- 5.3.7 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 03 (três) dias úteis do encerramento do

prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão.

- 5.3.8 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, contados da notificação.
- 5.3.9 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 03 (três) dias úteis da sua decisão.
- 5.3.10 Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.
- 5.3.11 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.
- 5.3.12 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.
- 5.3.13 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.
- 5.3.14 Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.
- 5.3.15 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

5.4 Da votação:

5.4.1 A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Paulo Bento acontecerá no dia 06 de outubro de 2019, conforme Lei Federal nº. 12.696/2012, domingo, pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto e uni nominal, no horário de 8 horas

- e 30 minutos, às 17 horas Horário de Brasília, na Câmara dos Vereadores de Paulo Bento, Endereço: Av. Irmã Consolata, nº 189 Centro.
- 5.4.2 Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até o dia 26 de junho de 2019, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e documento oficial com fotografia.
 - 5.4.3 O eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato.
- 5.4.4 A votação será realizada, preferencialmente, mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura atribuído na inscrição.
- 5.4.5 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.
- 5.4.6 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.
- 5.4.7 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

5.5 Da Fiscalização

- 5.5.1 Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos. Para tal devem apresentar, ao COMDICA, solicitação de credenciamento (Formulário fornecido pelo COMDICA) e cópia do documento de identidade e do título de eleitor do fiscal a ser credenciado, até a data de 01 de outubro de 2019.
- 5.5.2 O fiscal receberá, neste momento, "crachá de identificação" que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.
- 5.5.3 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

- 5.5.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.
- 5.5.5 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.
- 5.5.6 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.
- 5.5.7 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.
- 5.5.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

5.6 Das ocorrências e impugnações

- 5.6.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração.
- 5.6.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.
- 5.6.3 O COMDICA terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito, nos termos do item "5.8.2".
- 5.6.4 O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

5.7 Da apuração

5.7.1 A apuração dos votos será realizada no Local da Eleição, Câmara dos Vereadores de Paulo Bento, Av. Irmã Consolata, nº 189 - Centro.

- 5.7.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.
- 5.7.3 Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a apuração dos votos, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.
- 5.7.4 Serão considerados Conselheiros Tutelares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes todos os candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.
- 5.7.5 Em caso de empate considerar-se-á em primeiro lugar o maior nível de escolaridade, conforme a comprovação na ficha da inscrição; permanecendo o empate, será considerado o candidato de maior idade.
- 5.7.6 Concluída a totalização dos votos, o COMDICA proclamará o Resultado do Processo de Escolha, mandando publicar o nome de todos os candidatos e o número de votos recebidos.
- 5.7.7 Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pelo COMDICA.
 - 5.7.8 Os casos omissos serão decididos pelo CMDCA.

5.8 Do resultado

5.8.1 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

- 5.8.2 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.
- 5.8.3 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital.
 - 5.8.4 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.
- 5.8.5 O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

5.9 Da Posse dos eleitos

- 5.9.1 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020.
- 5.9.2 Serão exigidos para a posse, além dos documentos exigidos na inscrição:
 - 5.9.2.1 Declaração de bens;
- 5.9.2.2 Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada;
- 5.9.2.3 Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de nenhum outro Conselheiro eleito; Declaração de Nepotismo.
- 5.9.3 Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.
- 5.9.4 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em

desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

6.2 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

6.3 Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no mural da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar, entregue à Câmara de Vereadores e no site oficial do Município na internet.

6.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

6.5 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, na Rua São José, nº 39, Centro, Paulo Bento/RS.

6.6 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item "6.3", cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

6.7 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Paulo Bento, 23 de abril de 2019.

Patrícia Samuel do Nascimento
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Paulo Bento







Secretaria Municipal de Assistência Social <u>Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA</u>

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DO CARGO DE CONSEL	HEIRO TUTELAR			
Nº de Pré-inscrição:	Apelido:			
Nome:				
Endereço:				
Data nascimento:	Idade:			
Fone: Residencial:	Para contato:			
Celular:	Sexo: () Masculino () Feminino.			
Município: PAULO BENTO - RS	Estado Civil:			
Identidade:	CPF:			
Título de Eleitor:	Naturalidade:			
Escolaridade: () Fundamental Incompleto				
() Fundamental Completo				
() Ensino Médio Incompleto				
() Ensino Médio Completo				
() Superior Incompleto - Curso:				
() Superior Completo - Curso:				
Função que exerce atualmente e/ou última ativ	vidade e carga horária semanal:			
Número de filhos: () não tem; () 01; () 02; () 03; () 04 ou mais.			
Tem conhecimento em informática? () não ter	n; () muita; () pouca; () razoável.			
Tem conhecimento do ECA (Estatuto da Crian	ça e do Adolescente)?			
() não tem; () muita; () pouca; () razoável.				
Já foi conselheiro (a) tutelar? () não () sim -	período (meses ou anos):			
	,			
Eu,				
qualificado(a) solicito a inscrição para partic	cipar do processo eletivo a membro do			
Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições				
estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO				
TUTELAR DE PAULO BENTO – Edital nº (01/2019, bem como na legislação que rege			
a matéria, tendo juntado a minha inscrição os o	documentos necessários.			
Paulo Bento/	RS,/			
	C 1:1 ·			
Assinatura	Candidato			

IMPUGNAÇÃO DE [...]

SENHORA PR	ESIDENTE	DA	COMIS	SÃO	ESPE	CIAL
ELEITORAL/COMDICA,						
QUALIFICAÇÃO, venho	perante est					
item "x" do Edital [],	apresentar P	EDIDO DE	E IMPUC	SNAÇÃO	DE [] em
desfavor do cidadão, [.], postulante	a candid	ato à fu	nção de	Consel	heiro
Tutelar no Município de F	Paulo Bento, e	em razão do	os fatos a	a seguir:		
1						
2						
3						
Para a comprovaçã	io dos fatos	alegados, j	unto os	documen	tos a s	eguir
listados:						
1						
2						
3						
e/ou Para a compr	ovação dos f	atos alega	dos, arro	olo as tes	temunh	ias a
seguir listadas, com o res	spectivo ende	reço para r	otificaçã	0:		
1						
2						
3						
	N	lestes Tern	nos,			
	F	Pede Deferi	mento.			
	F	Paulo Bento	, de		_ de 20	19.
		ssinatura				

RECURSOS

SENHORA PR	ESIDENTE	DA	COMIS	SÃO	ESPECIAL
ELEITORAL/COMDICA,					
QUALIFICAÇÃO, inscr		PROCESSO			
CONSELHEIROS TUTEI	ARES confe	orme Edital	nº 01/2	019, sob	o nº,
venho, muito respeitosa	mente, reco	rrer do(a)		, pelos	seguintes
motivos:					
1					
2					
3					
Para a comprovaçã	o dos fatos	alegados, j	unto os	documento	s a seguir
listados:					
1					
2					
3					
e/ou Para a compro					
seguir listadas, com o res	pectivo ende	reço para n	otificação	o:	
1					
2					
3					
Ante o exposto, solid	cito revisão d	la decisão [.].		
	N	Nestes Term	nos,		
	F	Pede Deferir	mento.		
	F	Paulo Bento	, de		de 2019.
_					
	A	Assinatura			

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHORA PI	RESIDENTE	DA	COMIS	SÃO	ESPE	ECIAL
ELEITORAL/COMDICA,						
QUALIFICAÇÃO, venho		eitosamente				
propaganda irreg	jular de	pa	rte	do	cand	didato
	, c	onforme os	s fatos na	arrados a	seguir:	
1						
2						
3						
Para a comprovaç	ão dos fatos	alegados, j	unto os	documer	ntos a s	seguir
listados:						
1						
2						
3						
e/ou Para a comp	rovação dos f	atos alega	dos, arro	olo as tes	stemun	has a
seguir listadas, com o re	spectivo ende	reço para n	otificaçã	o:		
1						
2						
3						
Ante o exposto, so	licito a tomada	das provid	ências c	abíveis.		
	N	lestes Tern	nos,			
	F	ede Deferi	mento.			
	F	aulo Bento	, de		_ de 20)19.
		ssinatura				

CALENDÁRIO DO PLEITO

DATA	EVENTO		
29/04 a 13/05	Prazo para inscrições		
Após prazos para	Publicação com inscrições homologadas		
impugnações das			
inscrições			
À definir	Prova de Conhecimentos Específicos		
À definir	Publicação dos candidatos aptos para		
	avaliação psicológica		
À definir	Avaliação Psicológica		
À definir	Publicação dos candidatos aptos para a eleição		
À definir	Assembleia com candidatos aptos para a		
	eleição sobre a Propaganda Eleitoral		
Um dia após	Início da Propaganda Eleitoral		
assembleia			
15 dias antes do pleito	Divulgação lista de mesários		
01/10/2019	Final do prazo para pedido de fiscal		
24 horas antes da	Encerramento da propaganda eleitoral		
eleição			
06/10/2019	Data das eleições		
06/10/2019	Apuração da eleição a partir das 17h		
07/10/2019	Publicação Preliminar do resultado das eleições		
À Definir	Publicação Oficial do resultado das eleições,		
	após recursos		
À definir	Curso Preparatório Obrigatório para		
	Conselheiro Tutelar		
10/01/2020	Posse dos Conselheiros Tutelares		